

TABACO ILÍCITO

Princípio da insignificância não se aplica ao crime de contrabando de cigarros

Por unanimidade, a 3ª Turma do TRF da 1ª Região entendeu que o princípio da insignificância não se aplica ao crime de contrabando de cigarros, uma vez que tal conduta, a um só tempo, lesa a ordem tributária, a indústria e a economia nacionais e a saúde pública. A relatora do caso foi a desembargadora federal Mônica Sifuentes.

O resultado decorreu de processo de 2009, após flagrante, em operação de busca e apreensão, de posse de 130 pacotes de cigarros de origem paraguaia desacompanhada da documentação legal.

O Ministério Público Federal (MPF), então, entrou com ação na Justiça Federal requerendo a condenação do denunciado pela prática do crime de contrabando. Em primeira instância, o réu foi sumariamente absolvido com suporte no artigo 397, III, do Código de Processo Penal, em razão da aplicação do princípio da insignificância.

Em suas alegações recursais, o MPF sustenta a inaplicabilidade do princípio da insignificância ao crime de contrabando de cigarros, cuja proibição visa a um fim mais relevante, qual seja, “evitar a entrada no País de bens inadequados às normas de vigilância sanitária e potencialmente causadores de danos à saúde pública”.

Além disso, a marca dos cigarros encontrados em posse do denunciado “não consta da relação de marcas de cigarros cadastradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)”.

O Colegiado concordou com a tese apresentada pelo MPF no recurso. Em seu voto, a relatora explicou que a aplicação do princípio da insignificância depende da presença das seguintes hipóteses: mínima ofensividade da conduta do agente; nenhuma periculosidade social da ação; reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Segundo a desembargadora Mônica Sifuentes, a conduta do denunciado não está entre as hipóteses elencadas acima.

“A conduta de adquirir, receber, manter em depósito, expor à venda e vender cigarro de origem estrangeira, que não consta da relação de marcas de cigarros expedidas pela Anvisa, configura o crime de contrabando. Na hipótese, inaplicável o princípio da insignificância”, afirmou a relatora.

Fonte: TRF – Edição: SE-Conicq

<http://folhanobre.com.br/2016/06/09/principio-da-insignificancia-nao-se-aplica-ao-crime-de-contrabando-de-cigarros/31494>